**DA SEGURANÇA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

1. A sociedade e os poderes constituídos não tem conhecimento dos riscos envolvidos no trabalho do Oficial de Justiça. Os meios de comunicação não têm interesse na divulgação de como é desenvolvido este trabalho e a população pouco conhece sobre a rotina de trabalho deste profissional. Por ser uma atividade eminentemente externa, muitas questões podem ser levantadas sobre o modus operandi da profissão, se esses profissionais trabalham em equipe, se é perigoso, se andam armados entre outras coisas. O que de fato ocorre é que esse profissional, efetivo materializador de ordens judiciais e indispensável ao bom funcionamento da justiça, se encontra desamparado no desempenho de suas atividades, atuando sozinho e sofrendo todo tipo de violência, desde a psíquica à física, dentro e fora do ambiente de trabalho.

2. Incontáveis são os registros de violência contra esses profissionais durante ou após a efetivação de ordens determinadas pela Justiça. Há relatos de Oficiais mortos a tiros, queimados, mortos a pauladas, facadas e afogados, sequestrados, mantidos em cárcere privado, além de inúmeros outros crimes. São divulgadas outras agressões a esses profissionais cometidas com a utilização de barras de ferro, martelo, machado, facão, socos, garrafas, tacos, bolas de sinuca e pedras. Também são relatados casos de Oficiais de Justiça que foram arrastados por veículo, atropelados, mordidos por cachorros, amarrados a pilares, que receberam coronhadas na cabeça e que foram jogados escada abaixo. Além dos homicídios, tentativas de homicídios, agressões físicas e ameaças, há relatos de Oficiais de Justiça que tiveram seus carros particulares danificados, roupas, mandados e pastas rasgados.

3. A violência extrema dos atos praticados contra os Oficiais de Justiça, de acordo com o levantamento parcial apresentado no Relatório de crimes cometidos contra os Oficiais de Justiça feito pela Associação dos Oficias de Justiça do Estado de Goiás (ASSOJAF/GO) – onde foram listados apenas os casos noticiados na grande mídia impressa e virtual –, mostram que os crimes são praticados por acusados, executados, testemunhas, sem-terra, quadrilhas, índios, policiais, cabo eleitoral, advogados e até médicos.[[1]](#footnote-1)

4. Para sobreviver a estes crimes, cabe aos Oficiais de Justiça, quando possível, procurar meios de defesa ao seu alcance, como lutar com o agressor, correr, pular janela, saltar telhado ou se trancar dentro do carro, como informado neste levantamento parcial e recente. Aos Oficiais de Justiça sobreviventes e seus demais colegas de profissão, restam-lhes sequelas psíquicas e físicas resultantes destes constantes crimes.

5. As administrações dos Tribunais se mostram omissas na proteção desses servidores. Não existem programas ou protocolos de segurança. Não há trabalhos direcionados para a uma atuação preventiva e tampouco as forças policiais chegam de maneira rápida e adequada para prestar o apoio ao Oficial de Justiça quando solicitadas.

A defesa de sua integridade física e de seu patrimônio ficam por conta própria.

6. Diversos estudos e pareceres técnicos atestam que a atividade desempenhada pelos Oficiais de Justiça é efetivamente de risco e demanda sobremaneira da saúde física e psíquica desses profissionais.

7. Em relatório de análise de riscos produzido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará foi constatado, em Laudo Técnico, por profissional especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que “*a exposição a risco de assalto, ameaças, agressão verbal e física é constante. A partir do momento que o oficial sai pra cumprir mandados, não é possível precisar a reação que determinada pessoa irá apresentar ou como esse servidor será recebido pelo morador(...). A prática da atividade tem demonstrado uma realidade não muito amistosa nesse tipo de contato. Sofrer ameaças, ser alvo de violência verbal e física faz parte do dia a dia do oficial de justiça. Portanto, em um ambiente de trabalho com essas características tem grande potencial de trazer prejuízo à integridade, tanto física quanto psicológica, do servidor exposto a essas condições*.” E continua: “*O enfrentamento diário de situações de tensão pode trazer, também, prejuízo para o campo psicológico desse servidor, transcendendo o ambiente profissional e atingindo o convívio pessoal e familiar do oficial de justiça*.”

8. Nas conclusões do relatório o Médico do Trabalho aponta algumas sugestões, e entre elas se encontram:

 a) Tornar regular a promoção de cursos de defesa pessoal para os oficiais de justiça;

 b) Dispor para cada oficial o Equipamento de proteção individual – EPI: colete à prova de balas e

 c) Regulamentação do porte de arma.[[2]](#footnote-2)

9. Em outro estudo realizado pela Secretaria de Saúde e Relações de Trabalho do SINTRAJUFE/RS foi constatado que há uma significativa perda na qualidade de vida dos Oficiais de Justiça, motivada por sofrimento psíquico e adoecimento físico, recomendando uma intervenção imediata dada a gravidade da situação. O resultado do teste aplicado aos servidores demonstra que 50,7% dos Oficiais de Justiça apresentam distúrbios psiquiátricos menores (DPM). Este número é próximo aos 53,3% encontrado nas **enfermarias de unidade de emergência e psiquiatria na cidade de Feira de Santana/BA** e maior que os 37,1% encontrado em servidores dos Juizados Especiais Federais e 28,5% encontrado na população geral de Pelotas/RS. “*Esses resultados indicam que existe uma emergência das agressões à saúde para um nível de diagnóstico (ou pré-diagnóstico). Essa afirmação é reforçada pelo percentual de 7,1% que responderam ter tido ideias de acabar com a própria vida, e de 8,6% que se sentem incapazes de desempenhar um papel útil em sua vida, indicando prováveis casos de depressão grave e iniciativas suicidas.*” Nesse mesmo estudo também foi aferido que 97,10% dos Oficiais de Justiça se sentem inseguros no exercício da função, 81,7% se sentiram ameaçados no desempenho da atividade e 65,7% sofreu acidente ou agressão durante o trabalho.[[3]](#footnote-3)

10. Para a exata compreensão do contínuo perigo inerente à atividade exercida pelo Oficial de Justiça cabe destacar a Instrução Normativa nº 023/2005-DG/DPF - Ministério da Justiça que considera a execução de ordens judiciais atividade de risco; a decisão do Conselho da Justiça Federal, que, ao apreciar o Processo nº 8.661/85-RS, na sessão de 10 de setembro de 2003, decidiu, por unanimidade, que os Oficiais de Justiça exercem atividade de risco; e o voto do Exmo. Juiz Federal Alexandre Vidigal, relator do processo 0025772-17.2012.4.01.3400, em que reconhece como sendo atividade de risco o exercício da profissão de Oficial de Justiça, entendendo cabível a aplicação analógica do artigo 57, da Lei 8213/91, assegurando ao autor da demanda o direito à contagem de tempo especial pelo período em que exerceu o cargo de oficial de justiça para efeitos de aposentadoria, além de outras decisões proferidas pontualmente por conselhos de justiça, tribunais e juízes que concedem porte de arma e aposentadoria especial a Oficiais de Justiça, bem como decisões administrativas de alguns tribunais que distribuem coletes balísticos aos profissionais pertencentes a estes órgãos judiciais.

11. O CNJ, no pedido de providências n.003272-41.2014.2.00.0000 em que é requerente a Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil (FENOJUS), relata que em consulta aos tribunais sobre as ações desenvolvidas para garantir a segurança dos Oficias de Justiça se obteve como resposta pouca ou quase nenhuma ação nesse sentido por parte das administrações. “*Das informações prestadas, constata-se que acanhada parcela dos tribunais mostrou-se sensível às dificuldades diuturnas enfrentadas pelos Oficiais de Justiça ao executar as ordens judiciais*”. Essas foram as palavras do Ministro-Relator em seu voto acolhido pela unanimidade. E assim ele continua: “*o Oficial de Justiça é o servidor auxiliar da Justiça que detém a missão de levar as decisões emanadas pelo Poder Judiciário às partes, quer sejam atos de execução ou coação, quer sejam atos de intercâmbio processual. Assim, no exercício de seu múnus, especialmente em atividade externa, o Oficial de Justiça fica exposto a toda a sorte de agressões e atos de violência, conforme amplamente consignado pelo requerente na inicial*.”

|  |
| --- |
|  12. Quanto da reunião de esforços, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, para aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 30/2007, junto ao Congresso Nacional, (extensão do porte de arma aos Oficiais de Justiça) o voto do relator assim segue: “*considerando que o Conselho Nacional de Justiça formou a Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar e que outras categorias do serviço público estão contempladas no Projeto de Lei suprarreferido, voto pelo encaminhamento à Colenda Comissão para análise da necessidade de acompanhamento do PLC 30/2007 junto ao Congresso Nacional, bem assim a possibilidade de edição de nota técnica*.” Contudo, nenhuma atitude até o momento foi tomada, apenas as Associações e Federações de Oficiais de Justiça tem atuado nesse sentido, o que dificulta sobremaneira a concessão desse e de outros direitos. |
|  |  |

13. Há também que se lembrar que a atividade do Oficial de Justiça é muito similar à desempenhada pelos Agentes da Polícia Civil e Federal sem, no entanto, disporem de viatura, treinamento, equipamentos de proteção individual (coletes a prova de balas), porte de arma e trabalho em equipe.

14. Os Oficiais de Justiça cumprem mandados de prisão, condução coercitiva, busca e apreensão, medidas protetivas (afastamento do lar etc), reintegração de posse, desocupação. Porém, na investigação criminal a polícia atua em equipe, devidamente armada e aborda o autor da ação tipificada como crime, após uma ação sigilosa. Se o delegado concluir pela culpabilidade dos indiciados, o inquérito será encaminhado ao Ministério Público. Se o Promotor também se convencer da autoria e culpabilidade da conduta descrita no inquérito, irá denunciar o autor. Em seguida, o Juiz irá receber a denúncia, em seu juízo de admissibilidade.

15. Já a proteção dispensada aos Oficiais de Justiça é inexistente. Após três autoridades analisarem o fato denunciado e se pronunciarem que o acusado é o autor ou o provável autor da conduta criminosa, os Oficiais de Justiça retornam, sozinhos e desarmados, ao local onde o acusado tem amplo domínio e aguarda o comparecimento do Oficial de Justiça para, no mínimo, citá-lo.

16. Somente o fato de ser Oficial de Justiça já expõe este servidor a agressões, represálias e violências por parte dos acusados e executados. Comprovação desta situação são as constantes notícias de **vingança contra Oficiais de Justiça**, conforme relatos no dossiê de crimes contra os Oficias de Justiça elaborado pela ASSOJAF/GO.

17. Nota-se que a violência (física e psíquica) sofrida pelo Oficial de Justiça não é eventual e sim constante. Prova disso são os inúmeros casos de agressões sofridas durante uma “simples” intimação (vide dossiê de crimes). Negar o risco permanente à atividade do Oficial de Justiça ao ponto de deixá-lo desprotegido em seu mister, é negar a própria necessidade de segurança nas dependências dos órgãos do poder Judiciário.

18. Porém, a pior violência é a inércia das autoridades legislativas, judiciárias e policiais, seja por não fornecer coletes balísticos para o cumprimento de diligências sabidamente perigosas, seja por não reconhecer a atividade como de risco permanente, seja pela falta de respaldo ou pela repreensão branda dispensada aos atos de violência, razão pelo não encaminhamento judicial da maioria destas agressões certificadas nos mandados.

19. Neste cotidiano nem mesmo os familiares destes profissionais sabem onde podem estar ao cumprir dezenas de mandados diariamente por todo o município/estado, incluídas as zonas urbana, rural, favelas e periferias.

20. Diante das estatísticas que se apresentam se faz necessário a efetiva intervenção da FENAJUFE perante o poder público em suas diversas esferas, exigindo, de acordo com o Artigo 2º, XII do Estatuto[[4]](#footnote-4), a ampliação de levantamentos estatísticos de acidentes de trabalho, através da avaliação da atividade desenvolvida por profissionais de Saúde e Segurança, traçando um perfil profissiográfico com direcionamento de tratamento adequado e do repensar da atividade do Oficial de forma Global. Não só com a implantação de programas que tratam as conseqüências permanentes de capacitação em defesa pessoal, mas também em técnicas de abordagem e abordagem em equipe, implantação de Fóruns Permanentes de Discussão do trabalho do Oficial e de novas configurações e equipamentos para execução do trabalho que levariam a preservação da integridade física e psíquica deste profissional na execução do seu trabalho.

 Brasília, 06 de abril de 2016.

Daniela da S. Pontual Machado – Delegado SINDJUS/DF - TJDFT

Celisa Laureano Prata Cardoso – Delegado SINDJUS/DF - TJDFT

Márcio Carneiro Rodrigues – Delegado SINDJUS/DF - TSE

Edinaldo Gomes de Sousa – Delegado SINDJUS/DF - TJDFT

Eldo Luiz Pereira de Abreu – Delegado SINDJUS/DF - MPDFT

Marco Antônio Vieira Scarpati – Delegado SINDJUS/DF - TJDFT

Gerardo Alves Lima Filho – Delegado SINDJUS/DF - TJDFT

Cristina Barbosa Dorneles – Delegado SINDJUS/DF - TJDFT

Carolina Cavalcante Lipinski – Delegada SINTRAJUFE/PI -TRF1 PI

Manuel Beneval Adelino – Delegado SINDJUS/DF - TJDFT

Luciana Tavares de Paula – Observadora SITRAEMG - TRF1 MG

Fernando Assis de Freitas – Delegado SINDJUS/DF - TJDFT

Josivam Silva Evangelista – Delegado SINDJUS/DF – TJDFT

Luíz Rosa Teles – Delegado SINDJUS/DF – TST

Elimara Cardoso Bernardes Gaia – Observadora SITRAEMG – TRT 3

Fúlvio Luiz de Freitas Barros – Delegado SINJUFEGO - TRF

1. http://assojafgo.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio-crimes-contra-oficiais-justica-mar2015.pdf [↑](#footnote-ref-1)
2. https://drive.google.com/file/d/0B\_0ltNQwxVnwNGVJemRHOTJpQ28/view [↑](#footnote-ref-2)
3. http://assojafgo.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Pesquisa-sobre-a-saude-dos-oficiais-de-justica.pdf [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 2º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE tem por objetivos: XII - Exigir a defesa de melhores condições de saúde; higiene e segurança dos trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União. [↑](#footnote-ref-4)